



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08079883220198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERIKA JULIANA DA SILVA DEMETRIO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

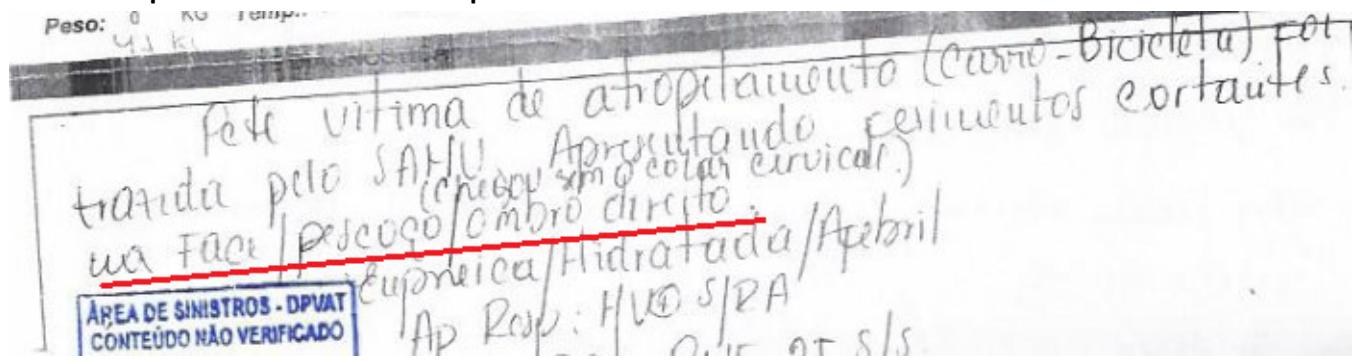
Em que pese o ilustre perito na confecção do laudo de fls. atestar invalidez do OMBRO ESQUERDO, inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a esta situação.

Conforme se observa pela documentação acostada a lesão sofrida foi no OMBRO DIREITO.

## Documento do SAMU:

TERMO DE RECUS	Declaro para os devidos fins que assino: Assinatura do Paciente:												
<p>Este termo de colisão de veículos e carro: 0076, encontrada sentada em uma cadeira, apesar de ter os braços para frente, lado esquerdo + placa de 0 + ombo (0) + braço (0) (braço) de grande preservado</p>													
<p>ESCALA DE COMA DE GLASGOW</p> <table border="1"> <tr> <td>Marcas de 5 anos</td> <td>Escala</td> <td>ESCORE DO TRAJAMA</td> </tr> <tr> <td>Alte Experiência</td> <td>10 - 24</td> <td>A <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>25 - 35</td> <td>B <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>≥ 36</td> <td>C <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>		Marcas de 5 anos	Escala	ESCORE DO TRAJAMA	Alte Experiência	10 - 24	A <input type="checkbox"/>	3	25 - 35	B <input type="checkbox"/>	2	≥ 36	C <input type="checkbox"/>
Marcas de 5 anos	Escala	ESCORE DO TRAJAMA											
Alte Experiência	10 - 24	A <input type="checkbox"/>											
3	25 - 35	B <input type="checkbox"/>											
2	≥ 36	C <input type="checkbox"/>											

Boletim do primeiro atendimento hospitalar:



Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

No mais, ratifica a necessidade de intimação do Ministério Público, tendo em vista tratar-se de interesse de incapaz.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 2 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**